



LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um lote urbano para o Estado de Minas Gerais, objetivando a edificação da sede da 216ª Companhia da Polícia Militar Especial neste Município e dá outras Providências”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado ao Estado de Minas Gerais, área de terreno de sua propriedade, situada à Avenida Paulo Shimada, nesta cidade, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no livro nº 02 de Registro Geral, matrícula 9936, a seguir descrita:

“Uma área de terreno constituída de 4.200,00m², partindo do vértice **1**, situado no limite com **Avenida Paulo Shimada**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **19º18’35,26” Sul** e Longitude **46º03’19,39” Oeste**, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM **7.864.548,905** m Norte e **389.122,519** m Leste, referida ao meridiano central **45ºWGr**, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, seguindo com distância de **63,29m** e azimute plano de **141º09’19”** chega-se ao vértice **2**, deste confrontando neste trecho com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, seguindo com distância de **70,00m** e azimute plano de **231º09’19”** chega-se ao vértice **3**, deste confrontando neste trecho com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, seguindo com distância de **44,00m** e azimute plano de **321º09’19”** chega-se ao vértice **4**, deste confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, seguindo com distância de **30,68m** e azimute plano de **12º12’02”** chega-se ao vértice **5**, deste confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, seguindo com distância de **46,14m** e azimute plano de **51º09’19”** chega-se ao vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 2.º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, destina-se a construção da sede da 216ª Companhia da Polícia Militar Especial em São Gotardo.

Parágrafo único A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3.º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de outubro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal